



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de solução parenteral para atender as demandas do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e Unidades de Pronto Atendimento pelo período de 12 (doze) meses.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.015.438/0001-96 e isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**, Superintendente, portador do RG nº 21.822.282-8 SSP/SP e CPF/MF nº 120.632.988-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, Processo Licitatório nº 086/2025, RESOLVE registrar os preços exercidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Rodovia Br - 101, Norte, S/Nº, KM 56,6, Jardim Paulista, na cidade Paulista, no estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26 e Inscrição Estadual nº 0096822-60, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS**, portador(a) do RG nº 7.427.695 SDS/PE e CPF nº 072.180.034-35, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 27.089 e 27.090, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para o fornecimento parcelado de solução parenteral para atender as demandas do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e Unidades de Pronto Atendimento, pelo período de 12 meses**, conforme especificado(s) Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, sob pena de dar causa à extinção e responder pelas multas e sanções previstas em Lei.

1.2. - A DETENTORA DA ATA garante a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao **HOSPITAL**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	2.000	FR	01.00006.000037 - BICARBONATO 8,4 % 250 ML - Solução parenteral - Solução de bicarbonato de sódio a 8,4%, contendo 250 ml de água destilada e 8,4 gr de bicarbonato de sódio, com capacidade de 100ml, estéril, apirrogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliester, polietileno e polipropileno copolímero) ou PVC (polivinil cloreto), em	HYPOFARMA	17,41	34.820,00



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

			sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão contínua e drenar seu conteúdo total, com volume de 250 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão ISO ou NBR 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 ANVISA; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.			
--	--	--	--	--	--	--

2.2.- A DETENTORA DA ATA desta ATA deverá fornecer o(s) produto(s), mediante solicitação do **servidor público designado como gestor da Ata**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1.- O Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” é o único órgão gerenciador da presente ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1.- Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 5.1.1. - A vigência estabelecida observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. - As Atas decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1. - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação;
- 5.4.2. - Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. - O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
- 5.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. - Após a homologação da licitação, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. - A ata de registro de preço será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.
- 5.11. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do Caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 6.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. - Por razão de interesse público;

8.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL:

9.1. - DO PRAZO:

9.1.1. - Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo setor responsável, através de e-mail cadastrado em nosso sistema.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

9.1.2. - O prazo de entrega será de no máximo 07 (Sete) dias úteis, após o envio da solicitação pela requisitante.
O material poderá ser rejeitado se não estiver de acordo com o Termo de Referência e deverá ser substituído no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

9.1.3. - O CONTRATANTE se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Pedido de Compra, mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2. - DO LOCAL DE ENTREGA:

9.2.1.- As entregas deverão correr por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, na **AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1.500, JARDIM PLANALTO VERDE, NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP**, no horário das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3891-9444, ramal 228, E-mail: farmacia@hmtrmogiguacu.com, cujas entregas, nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. - O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) marca(s), são aqueles constantes na Cláusula Segunda desta Ata.

10.2. - Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

10.3. - Todos os materiais devem vir perfeitamente acondicionados em embalagens primárias e com especificações que facilitem sua armazenagem, e sem nenhum tipo de dano, contendo informações sobre a marca, fabricante, data de fabricação, número do lote, rótulo em português, prazo de validade e instruções para o armazenamento.

10.4- Quando da entrega, cada produto deverá vir acompanhado do competente documento fiscal e devidamente discriminado com as suas especificações;

10.4.1- Na falta destes, os produtos não serão recebidos;

10.5. - A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência, assegurando que os produtos estejam devidamente registrados no órgão a que estiver sob inspeção, garantindo-se com este, pelos fornecimentos junto ao **CONTRATANTE**.

10.6. - O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender a todas as condições fixadas nas normas e leis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.7. - A DETENTORA DA ATA apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Decima Segunda.

10.8. - O CONTRATANTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.9. - A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.10. - A devolução da documentação fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

10.11. - O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no local mencionado na Cláusula Nona para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados da entrega.

10.12. - O objeto, eventualmente entregue em desconformidade com a programação estabelecida e com o especificado, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

10.13. - Em caso de diferença de quantidade, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas,, contadas da data da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções mencionadas nesta ata.

10.14. - Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o uso, sua utilização será suspensa, encaminhando-se amostras para laboratório(s), de livre escolha do CONTRATANTE ou órgão aderente, para análise pertinente.

10.15. - Constatada irregularidade, a DETENTORA DA ATA arcará com todas as despesas da(s) análise(s), com retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas em sua Cláusula Décima Quinta.

10.16. - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

10.17. - No recebimento e aceitação do(s) produto(s) cujos preços estão registrados, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. - Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada, por motivo justo e aceito pelo CONTRATANTE, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação pertinente.

10.19. - Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. - DA DETENTORA DA ATA:

11.1.1. - A DETENTORA DA ATA obriga-se a executar fielmente o objeto especificado na sua proposta comercial, que faz parte integrante deste contrato, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes, responsabilizando-se integralmente pelo objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.2- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e responsabilizar-se pelo transporte necessário a execução do objeto;

11.1.3- Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto dele decorrente, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

11.1.4- Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução do objeto contratado, assumindo todos os ônus de sua execução.

11.1.5- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, assistência técnica, seguro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.1.5.1- A inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, referente a esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;

11.1.6- Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

11.1.7- Informar à Fiscalização ou supervisão do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o prazo previsto;

11.1.8- Zelar pelo fiel cumprimento da ata, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder nos fornecimentos executados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de fornecimento diverso do descrito no contrato.

11.1.9- Entregar a Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa entrega será por conta exclusiva da **DETENTORA DA ATA**;

11.1.8.1- A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto executado pela **DETENTORA DA ATA**, de acordo com as especificações descritas no contrato;

11.1.10- Manter, durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.1.11- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.1.12- Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do objeto contratado, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.13- Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução da ata para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/E-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.1.14- Atender prontamente todas as recomendações do **CONTRATANTE**, que visem à regular execução da presente ATA, desde que mantido o escopo do objeto ora contratado.

11.1.15- Comunicar por escrito o **CONTRATANTE**, através do Gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.16- Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

11.2- A **DETENTORA DA ATA** manter preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico e telefone;

11.3- A **DETENTORA DA ATA** deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** em qualquer etapa, da execução do objeto.

11.4. - DO CONTRATANTE:

11.4.1. - Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações:

11.4.1.1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com **DETENTORA DA ATA**, efetuando o pagamento, através da apresentação dos documentos que comprovem sua entrega, no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.4.2- Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;

11.4.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa licitante vencedora;

11.4.4- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa licitante vencedora, pertinentes ao objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

11.4.5- Notificar a empresa licitante vencedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

11.4.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.5- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S), PAGAMENTOS E REAJUSTES:

12.1. - DO(S) PREÇO(S):

12.1.1. - O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estão em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Ata da Sessão Pública, devidamente discriminados na Cláusula Primeira desta Ata.

12.1.2. - O VALOR GLOBAL da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 34.820,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

12.2. - DO PAGAMENTO:

12.2.1. - Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) da entrega do total, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida conforme solicitação, por meio de depósito em moeda corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2.2. - Os pagamentos dentro dos prazos previstos, somente serão efetuados após liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência dos produtos, aprovação e visto de cada Fiscal envolvido na Ata.

12.2.3. - Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

12.2.4. - A DETENTORA DA ATA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

12.2.4.1. - Qualquer atraso acarretado por parte da DETENTORA DA ATA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.2.5. - Para recebimento dos pagamentos, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet dentro de sua validade:

12.2.6. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.2.7. - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.7.1. - Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

12.2.8. - Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12.2.9. - A devolução da documentação fiscal pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

12.2.10. - As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

12.2.11. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 12.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

12.3. - DO REAJUSTE:

12.3.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

12.3.2. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, caso não haja, no Termo de Referência, a indicação de outro índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. - As despesas oriundas desta Ata serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2026:

7 – 03210.1030210032.349 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2- Poderão, ainda, ser utilizadas dotações orçamentárias que não estão relacionadas acima, ou que venham a ser criadas, durante a vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, através de simples APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1.- Não haverá garantia contratual para execução desta Ata, ficando a DETENTORA DA ATA sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

15 – DAS PENALIDADES

15.1- A empresa licitante vencedora será responsabilizada, administrativamente, quando praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Hospital Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.3- ADVERTÊNCIA:

15.3.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou DETENTORA DA ATA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

15.4 - DAS MULTAS:

15.4.1- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a empresa licitante vencedora à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

15.2.2.1- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

15.2.2.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1,5% (um por cento e meio) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem **15.2.2.1**;

15.2.2.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item **15.2.2.2**, cumulativamente a este.

15.2.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

15.2.2.4.1- Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

15.2.2.5- As multas previstas nesta seção não eximem a empresa licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

15.2.2.6- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

15.2.2.7- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

15.2.2.8- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a empresa licitante vencedora a processo executivo.

15.2.2.9- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a empresa licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

15.2.2.10- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a empresa licitante vencedora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

15.2.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, no caso de reincidência em faltas já apenas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

15.2.3.1- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da empresa licitante vencedora, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

15.2.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicada quando a empresa licitante vencedora praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

15.3- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

15.4- Sem prejuízo da aplicação à empresa licitante vencedora das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

5.5- Dependendo da infração cometida, o **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DOS FORNECIMENTOS:

16.1.- Caberá à Fiscalização de cada setor do **CONTRATANTE**, envolvidos nesta Ata, através de seus gestores e fiscais, o acompanhamento dos fornecimentos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos fornecimentos, devendo a **DETENTORA DA ATA** prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos fornecimentos.

16.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **DETENTORA DA ATA** deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

16.2.1- Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais;

16.3- Constatados os regulares fornecimentos, que são objeto da presente Ata, cabe à fiscalização da **CONTRATANTE** atestar a sua satisfatória execução;

16.4- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros.

16.4.1- A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

16.5- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos fornecimentos, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

16.6- Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em Ata, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a atender a todas as determinações da **CONTRATANTE**, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da **DETENTORA DA ATA**.

16.7- A ação ou omissão total ou parcial do **CONTRATANTE**, através de cada setor envolvido, não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade na execução dos fornecimentos, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas nesta Ata e seus anexos.

16.8- Muito embora a **CONTRATANTE** tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos fornecimentos fica expressamente vedado o seguinte:

16.8.1- O poder de mando sobre os empregados da **DETENTORA DA ATA**, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela **DETENTORA DA ATA**.

16.8.2- Considerar os trabalhadores da **DETENTORA DA ATA** como colaboradores eventuais do próprio órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **DETENTORA DA ATA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **DETENTORA DA ATA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Gestora e Fiscal do contrato, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:

Pela contratante:

17.5.1 – GESTOR:

Nome: Tatiane Frizo Leme

Função: Farmacêutica responsável técnica

CPF/MF nº 455.434.018-09

E-mail: farmacia@hmtrmogiguacu.com

17.5.2- FISCAL:

Nome: Amanda Caroline Domingos



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

Cargo: Farmacêutica
CPF/MF nº 460.610.958-05
E-mail institucional: farmacia@hmtrmogiguacu.com;

Pela **DETENTORA DA ATA:**

17.5.3 – PREPOSTO

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis
Função: Gerente de Faturamento e Contrato
CPF/MF nº 072.180.034-35
E-mail: adryano.medeiros@drogafonte.com.br

17.4- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

17.4.1- Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**;

17.4.2- Anotar em histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.4.3- Identificar qualquer inexistência ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;

17.4.4- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

17.4.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

17.5.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

17.5.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

17.5.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17.5.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

17.5.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

17.5.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

17.5.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

17.6- A indicação ou a manutenção do preposto da **DETENTORA DA ATA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **DETENTORA DA ATA** designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO:

18.1- Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com a Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

19.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

19.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os fornecimentos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.1.2- Os licitantes participando da presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD: Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado; III. O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

19.2- A **DETENTORA DA ATA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta Ata.

19.2.1- A **DETENTORA DA ATA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos fornecimentos especificados nesta Ata.

19.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **DETENTORA DA ATA** pela obtenção e gestão.

19.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- A execução da presente Ata será acompanhada e fiscalizada pelos gestores mencionados na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, permitida a assistência de terceiros;

20.2- É expressamente vedada à **DETENTORA DA ATA** a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto desta Ata.

20.3- Fica expressamente estabelecido, por força desta Ata, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando a **DETENTORA DA ATA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

20.4- A inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Ata, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a **DETENTORA DA ATA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

20.5- Fazem parte integrante da presente Ata, independente da transcrição de seus termos, a proposta de preços apresentada pela **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1.- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1.- Esta Ata de Registro de Preços será publicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

22.2.- Para fins de garantir a ampla publicidade, esta Ata e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II – Portal transparência www.mogiguacu.sp.gov.br

III - Diário Oficial do Município

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta Ata, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata, firmada na presença de testemunhas legalmente capazes.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

Mogi Guaçu, na data da assinatura digital e/ou física, assim considerada a data da última assinatura digital e/ou física dentre os representantes legais das partes.

P/ CONTRATANTE:

Luciano Firmino Vieira
CPF/MF nº 120.632.988-23
Superintendente
superitendencia@hmtrmogiguacu.com

P/ DETENTORA DA ATA:

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis
CPF/MF nº 072.180.034-35
Cargo: Gerente de Faturamento e Contrato
E-mail: adryano.medeiros@drogafonte.com.br

TESTEMUNHAS:

Adriana Helena Franco Guidotti
Secretaria Autárquica Administrativa

Marcos Cesar Leone Guimarães
Secretário Autárquico Financeiro

GESTOR:

Tatiane Frizo Leme
Farmacêutica Responsável Técnica

FISCAL

Amanda Caroline Domingos
Farmacêutica

VISTO DO JURIDICO:



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO E

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96,

DETENTORA DA ATA: DROGAFONTE LTDA – CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 116/HMTR/2025

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de solução parenteral, para atender as demandas do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e Unidades de Pronto Atendimento, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, na data da assinatura digital e/ou física, assim considerada a data da última assinatura digital e/ou física dentre os representantes legais das partes.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:
Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23	Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo CONTRATANTE: Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: _____	Pela DETENTORA DA ATA: Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis Cargo: Gerente de Faturamento e Contrato CPF/MF nº 072.180.034-35 Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: Marcos Cesar Leone Guimarães Cargo: Secretário Autárquico Financeiro CPF/MF nº 300.027.158-99 Assinatura: _____



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Tatiane Frizo Leme
Cargo: Farmacêutica Responsável Técnica
CPF/MF nº 455.434.018-09
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Amanda Caroline Domingues
Cargo: Farmacêutica
CPF/MF nº 460.610.958-05
Assinatura:

CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Nome: Maria Regina Bando da Silva
Cargo: Pregoeira/Agente de Contratação
CPF/MF nº 184.334.198-03
Assinatura:

AUXILIAR DO PREGOEIRO NA SESSÃO PÚBLICA:

Nome: Aline Alves de Oliveira
Cargo: Equipe de Apoio/Agente de Contratação
CPF/MF nº 303.859.728-73
Assinatura:

VISTO DO JURIDICO: